



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

LEI N.º 1.204 DE 14 DE MARÇO DE 2000.

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e a do Estado de Goiás, bem assim a sua Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, especialmente na área da Educação, fulcrada nas disposições contidas no Artigo no Artigo 30, em combinação com Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária da excepcional interesse público, no âmbito do Município de Bela Vista de Goiás, para fins de contratação de pessoal, para atender à demanda de seus serviços auxiliares, especificamente na área da Educação, para suprimento do Quadro de Motoristas, para transporte de alunos da rede pública de Ensino Fundamental e Pré-Escola, até que se realize o necessário e competente Concurso Público, vez que todos os aprovados no último concurso realizado nesse sentido já foram nomeados e ainda se faz necessária a contratação de mais 04 (quatro) motoristas, para acorrer à demanda emergencial dos serviços de transportes estudantis do Ensino Fundamental, na frota própria de ônibus do Município, com a observância do limite de despesas fixado no Art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar pessoal no Regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo, 01 (um) ano, para o cargo, com os respectivos salários e quantitativos seguintes:

CARGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Motorista de ônibus	04	R\$ 250,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos como vencimentos no caput deste Artigo são para cargo horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, a critério da administração e em atendimento às necessidades dos serviços, ser atribuída carga majorada até o limite legal, remunerável na forma de horas-extras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, referendando todos os atos praticados nesse sentido, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 14 dias do mês de Março de 2000.


JOSÉ EDUARDO FERREIRA CAMPANHÃ
Prefeito Municipal